



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE



PROTÓCOLO No 715^{Bq. 4}
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 13 / 12 / 005

Valiana
Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 265 / 2005

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camaragibe - COMMAC e revoga a Lei nº 022/83 de 31 de outubro de 1983.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camaragibe - COMMAC, órgão consultivo, controlador, fiscalizador e deliberativo, para os assuntos relacionados com a política de meio ambiente do município de Camaragibe e revoga a Lei Municipal nº 022/83 de 31 de outubro de 1983.

Art. 2º - Para a finalidade desta lei, nas atribuições de resgate do patrimônio Ambiental Natural de suas políticas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente levará em consideração às legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - A composição do COMMAC será de 14 (catorze) membros titulares, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público (Câmara Municipal e Secretarias Municipais) e 07 (sete) da Sociedade Civil, assim definido:

- I. 01 (um) representante da Câmara Municipal
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Obras - SECOB
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAU
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolv. Sócio-Econômico - SEDESE
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SECED
- VII. 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo
- VIII. 03 (três) representantes das entidades ligadas ao movimento ambientalista e ecológico
- IX. 02 (dois) representantes das associações de profissionais entidades técnico-científicas.
- X. 02 (dois) representantes das entidades comunitárias.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em sua assembléia



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 4
2017/11

geral.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros do COMMAC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 5º - O COMMAC terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos por seus membros, sendo um representante da sociedade civil e outro representante do poder público.

Art. 6º - O COMMAC poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação especializada ao meio ambiente, ou constituir assessoria técnica especializada em caráter temporário ou permanente, que o assessora e, assuntos específicos.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do COMMAC será gratuito, garantindo-se pelo município o transporte dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O COMMAC manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 9º - Para os casos de qualquer agressão ambiental, o COMMAC encaminhará notificação aos órgãos municipais competentes, alertando das possíveis implicações em face da legislação federal e/ou estadual, sugerindo-lhe as providências adequadas e, se necessário, informando completamente o IBAMA e/ou CPRH em casos emergenciais.

Art. 10 - O COMMAC promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11 - As despesas de manutenção e funcionalidade do conselho deverão constar na previsão orçamentária após a apresentação do plano de ação.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada através de decreto municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMMAC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto municipal.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 07 de Dezembro de 2005.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito